



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 445/2026
DE 09 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA CRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, Maria Suzanice Higino Bahé, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à mulher vítima de violência (CRAM), subordinado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimentos necessários as mulheres, em situação de violência, promovendo condições de superação da situação de violência ocorrida, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar espaço adequado destinado à consecução dos serviços do Centro de Referência de Atendimento à mulher vítima de violência (CRAM).

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I - Atender mulheres em situação de violência, seja por demanda espontânea, ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;
- II - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os seus direitos,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sobre a Rede de Atendimento à sua disposição, bem como promover o atendimento especializado nos serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo;

III - Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral, e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

IV - Estabelecer parcerias junto a entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção, no sentido de coibir e prevenir toda forma de violência contra a mulher;

V - Realizar atividades de prevenção, informações sobre os procedimentos utilizados no Centro de Referência e os serviços que integram a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência.

Art. 4º. O CRAM contará com o apoio de uma equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS, através de recursos humanos disponibilizados pela Administração Pública Municipal, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com universidades, órgãos da esfera federal ou estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º. A Coordenação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM será exercida por profissional com formação de nível superior, designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo o cargo ser ocupado por servidor público efetivo ou mediante provimento em cargo de comissão.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionando como Núcleo Especializado de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, subordinado diretamente ao gabinete do gestor da pasta, com as competências de planejar, programar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais voltadas para as mulheres.

Art. 6º. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidos à vítima ou a detentor de mandado judicial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 09 de Abril de 2026.

Maria Suzanice Higino Bahe
MARIA SUZANICE HIGINO BAHE

Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 09 (nove) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Josmaide Nascimento Boia Ladislau
Josmaide Nascimento Boia Ladislau
Secretária Municipal de Administração